



**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
V SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
IV CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

(Política social, Seguridade social e Proteção social)

Proteção social no Estado capitalista: entre a crise do capital e o *status* de cidadania

Solange Maria Teixeira ¹
Juliana Lima de Carvalho²

RESUMO

O objetivo deste artigo é responder se o Estado pode garantir proteção social na sociedade capitalista a ponto de garantir status de cidadania. A metodologia usada foi pesquisa bibliográfica e revisão de literatura. As discussões versam sobre o Estado social e acumulação capitalista, e ampliação dos direitos para a garantia do *status* de cidadania. A conclusão aponta que no contexto internacional a proteção social se efetivou através dos Estados de bem-estar social, mas não houve rompimento com a desigualdade social. No Brasil, a proteção social possui dificuldades de efetivar direitos garantidores de status de cidadania.

Palavras-chave: Proteção social; Estado Capitalista; Status de cidadania.

ABSTRACT

The purpose of this article is to answer whether the State can guarantee social protection in capitalist societies to the point of securing a citizenship status using bibliographic research and literature review. It discusses the social state, capitalist accumulation, and the expansion of rights to guarantee citizenship status. The conclusion points out that in the international context social protection was effected by the welfare states but there was no break with social inequality. In Brazil, social protection has difficulties in realizing rights that guarantee citizenship status.

Keywords: Social protection; Capitalist State; Citizenship status.

¹ Professora do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí -UFPI, Doutora. E-mail solangemteixeira@hotmail.com.

² Assistente social, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí – UFPI. Doutoranda. E-mail juliana.lima28@hotmail.com.



1 INTRODUÇÃO

Quando se refere a proteção social é importante ressaltar que é na sociedade capitalista madura ou no capitalismo tardio (MANDEL, 1982) que os sistemas de proteção social se desenvolvem para além da proteção privada, haja vista que sua principal característica é serem implementados e gerenciados pelo Estado, via políticas públicas para resolver distorções provocadas pelo mercado de trabalho.

No entanto cabe situar as discussões no contexto do capitalismo contemporâneo, aquele que se inicia no final da década de 1970, quando o Estado de bem-estar social entra em declínio, em decorrência da grande crise do capital, em que os processos para as saídas da crise vão alterar não apenas o modelo de acumulação, como também o de regulação social, atingindo e alterando as funções do Estado para garantir a supremacia do capitalismo. Essa ofensiva do capital na etapa de sua mundialização não resultou apenas em uma reestruturação das formas de trabalho e de acumulação, mas também um número maior do contingente de desempregados e empregados precarizados, ou seja, o exponenciamento da questão social, em relação à qual se busca minimizar suas expressões por meio das políticas sociais, que funcionam como amortecedor das crises do capital; porém, agora com foco nos mais pobres, pois os que podem pagar são expulsos dessa cobertura para poderem comprar no mercado, gerando novas condições de expansão do capital no setor de serviços.

Diante deste contexto pergunta-se: **em que medida o Estado pode garantir proteção social na sociedade capitalista financeirizada e neoliberal a ponto de garantir um status de cidadania?** Considerando que a intervenção do Estado capitalista, na fase monopolista, via proteção social, se deu para garantir direitos de cidadania e condições mínimas de sobrevivência a classe trabalhadora, **qual é a direção desta intervenção na atual fase do capitalismo?**

O objetivo deste artigo é apontar algumas respostas a essa problematização a partir da discussão de categorias importantes tais como Estado, políticas públicas e capitalismo. Nessa perspectiva o artigo possui duas frentes de debates em duas seções: na primeira seção trabalha sobre o Estado social e acumulação capitalista, a partir de Esping-Andersen (1991) como se deu o *welfare state* (Estado de Bem-estar social) em países de capitalismo avançado, trazendo as discussões sobre o declínio desses regimes com a crise de acumulação do capital, utilizando-se Mandel (1982). Retratar o contexto brasileiro destacando os estudos de Draibe (1989) acerca do contexto do sistema de proteção social brasileiro, e de Behring (2009) com as críticas a esse sistema.

Na segunda parte aborda a ampliação dos direitos para a garantia do status de cidadania, que somente são possíveis à sua efetivação com a sociedade moderna, do Estado



capitalista moderno utilizando o pensamento de Marshal (1967) e Bobbio (2004) e no contexto brasileiro temos a análise de Carvalho (2003) que nos revela no Brasil a construção dos direitos de cidadania se deram de forma invertida ao que ocorreu na Inglaterra, iniciando pelos direitos sociais em uma situação atípica de períodos de ditadura militar; e com uma característica específica a pontada por Santos (1994) que foi o viés da cidadania regulada, em que era considerados cidadãos somente aqueles que possuía carteira assinada ou uma regulamentação da profissão em lei.

Nas considerações finais aponta-se que apensar do reconhecimento dos direitos não houve rompimento com a desigualdade social. Portanto, os direitos de cidadania não se efetivaram, especificamente no contexto brasileiro, como uma proteção social universal e efetiva na redução das desigualdades sociais, especialmente, pelo avanço das reformas e ideário neoliberal. Mas, a luta por emancipação social que garante direitos de status de cidadania segue na resistência de continuar existindo frente ao ataque das investidas neoliberais.

2 O ESTADO SOCIAL E ACUMULAÇÃO CAPITALISTA

A expansão da proteção social se deu de maneira significativa no pós-Guerra, sendo a intervenção do Estado na regulação social um eixo importante para essa expansão e estando essas políticas sociais estreitamente vinculadas ao desenvolvimento do Estado de bem-estar. Muitos autores estabelecem tipologias e classificações do *Welfare State*. Aqui, cabem as análises de Esping-Andersen (1991), considerando sua influência e sua contribuição no debate sobre a temática. A base de sua tipologia está em analisar a relação entre “[...] Estado, mercado e família, no que se refere aos regimes de bem-estar social.” (ESPING-ANDERSEN, 1991, p. 111). É a partir dessas três instituições e dos arranjos que produzem para proteger os indivíduos que as tipologias são especificadas.

Os *Welfare States* analisados pelo autor foram agrupados em três tipos de regime, assim denominados: liberal, conservador ou corporativista e social-democrata. No regime liberal, predominam políticas focalizadas de assistência aos comprovadamente pobres, com testes de comprovação da pobreza e com grande estigmatização dos mais pobres. No regime conservador ou corporativista, a proteção é corporativa aos inseridos no mercado de trabalho, nesse caso, o mercado não é visto como o único provedor de bem-estar, e a família deve ser a provedora de bem-estar, cabendo ao Estado sua intervenção somente quando essa falhar.

O regime social-democrata consiste em um sistema de proteção social mais abrangente, com políticas sociais mais universais e democráticas, que foram estendidas



também à classe média, constituindo-se como um modelo capaz de promover maior igualdade no que se refere ao suprimento das necessidades mínimas. Esse regime é o que mais se aproxima da desfamiliarização e da desmercadorização, haja vista que estende a cobertura das políticas sociais de maneira universal e sem necessidade de contribuição prévia para acesso aos serviços sociais por elas ofertados.

As tipologias dos regimes de bem-estar estudados por Esping-Andersen (1991) revelam a importância da expansão das políticas sociais no pós-Segunda Guerra (1945 a 1970) na Europa e EUA. Entretanto, essa base de expansão da proteção social pública, ofertada pelo Estado como direito do cidadão e dever do Estado, entra em declínio a partir de meados da década de 1970 e do início da década de 1980, quando os Estados de bem-estar social entram em crise, em decorrência de mais uma crise de acumulação do capital.

Segundo Mandel (1982), o Estado, no capitalismo tardio, hipertrofia-se e ganha aparência de autonomia, em decorrência dos interesses capitalistas e das suas estratégias de dominação, bem como do estado da luta de classes, incluindo o poder das forças populares que ampliaram demais as demandas juntamente ao Estado, que assume como função, segundo o autor: 1) criar as condições gerais de produção que não podem ser asseguradas pelas atividades privadas dos membros da classe dominante; 2) reprimir qualquer ameaça das classes dominadas e de frações das classes dominantes, por meio do exército, da política, do sistema judiciário e do penitenciário; 3) integrar as classes dominadas e difundir a ideologia da classe dominante, manter a coesão e o consenso em torno da ordem.

Foi exatamente ao assumir funções de acumulação e legitimação (coesão e consenso) que emergiu o Estado intervencionista através do surgimento das políticas sociais que foi gradual e se diferenciou em cada país. Nos anos de 1970, eclodiu a enorme crise estrutural do capitalismo, em contexto mundial, gerada por superacumulação do capital, aumentos dos custos da produção, reduzidas possibilidades de superlucros e de realização da mais valia, o que, em cadeia, gerou a quebra de empresas, agregação ou fusão de outras, desemprego estrutural de longa duração, atingindo frontalmente o Estado de bem-estar social e a sua capacidade de garantir as políticas sociais. Esse processo desencadeia as saídas da crise e vai alterar não apenas o modelo de acumulação, como também o de regulação social, atingindo e alterando as funções do Estado para garantir a supremacia do capitalismo.

Na busca por encontrar medidas de superação das crises, a intervenção do Estado na economia se baseia em austeridade neoliberal, reformas de ajustes fiscais, mudanças nas relações de trabalho e ataque ao sistema de seguridade social, que no capitalismo monopolista ou tardio, afirma Mandel (1982), o Estado social participa diretamente da reprodução ampliada do capital: “[...] o Estado não é um simples instrumento de substituição do capital, e sim deve ser considerado como uma forma de instituição especial que preserva



a existência social do capital” (MANDEL, 1982, p. 336), especialmente ao preservar as funções econômicas por meio das leis, do mercado, da segurança, da garantia direta de benefícios e serviços e da criação de sistema de extração de impostos e regulação estatal das atividades privadas.

As saídas da crise ocorrem a partir de padrões econômicos que implicam em redução dos custos da produção e aumento da produtividade, com distribuição dos custos e de tecnologia, o que implica em flexibilização das condições de trabalho, dos contratos de trabalho, ampliando a precarização. O capital reestruturado imprime necessidade de novas formas de relações de trabalho e reformas que diminuam os entraves dessas contratações, levando ao desmantelamento da legislação trabalhista e previdenciária

Esse cenário só terá impacto no Brasil nos anos de 1990, quando o governo Collor adota esse receituário e passa a governar sob as reformas neoliberais, especialmente as de primeira geração: abertura comercial, privatizações, redução de gasto público, que afetará as políticas de seguridade social, recentemente aprovadas pela Constituição Federal de 1988, esse contexto será abordado posteriormente. Sobre a formação do sistema de proteção social brasileiro ou Estado de bem-estar social, Draibe (1989) destaca se início e desenvolvimento no período 1930 a 1970. Segundo a autora neste período se construiu e se consolidou institucionalmente um sistema específico de proteção social no Brasil, pois representou um esforço do Estado na regulação nacional, com grandes legislações que demarcaram a forte intervenção estatal. Desse modo, o sistema de proteção social brasileiro foi se desenhando mediante sistemas públicos nacionais ou regulados pelo Estado, entre os quais estão: “[...] educação, saúde, previdência, assistência social, integração ou substituição de renda, a partir de políticas de salário e emprego.” (DRAIBE, 1989, p. 21).

O sistema de proteção social brasileiro, em sua formação, teve particularidades, sendo que sua base de produção legal se deu sob a égide de regimes autoritários, dos quais se destacam os períodos de 1930-1943 e de 1966-1971 (DRAIBE, 1990), em que houve a supressão de direitos civis e políticos pelo Estado, que cria um conjunto de políticas públicas para trabalhadores inseridos no mercado de trabalho, dando origem aos direitos sociais corporativos. É sob as características de autoritarismo e tecnocracia da ditadura militar de 1964 que se completa o “[...] *welfare state*, no Brasil, este se define como o núcleo duro da intervenção estatal [...], onde são identificados recursos e fundos, que apoiarão financeiramente os esquemas de políticas sociais, definem-se princípios e mecanismos de operação e as regras de inclusão x exclusão.” (DRAIBE, 1989, p. 20). Nesse período deu início a uma reestruturação conservadora das políticas sociais com a expansão do sistema na busca de abrangência nacional. No entanto, esse projeto modernizador não rompeu com o modelo anterior da política social, apesar das tentativas de unificação da previdência social



e da inclusão de setores anteriormente excluídos. Porém, essa expansão massiva, já no final dos anos de 1970, aponta indícios de esgotamento tanto na sua estrutura organizacional como na estrutura financeira dos gastos sociais.

O sistema de proteção social que se iniciou em 1930, como mostra Draibe (1989), permaneceu assim até os anos 1980, com caráter segmentado e seletivo, no que se refere à inclusão de beneficiários, e heterogêneo, no que tange à benefícios ofertados de forma desigual e fragmentada (nos planos institucionais e financeiros). Desse modo, as políticas sociais resultantes desse sistema se caracterizam de forma burocrática, clientelista e assistencialista, tais características possuem uma proximidade ao que Draibe (1989) vai chamar de sistema meritocrático particularista clientelista. Consiste no modelo de sistema em que cada indivíduo deve estar em condições de resolver suas próprias necessidades com base no próprio mérito, sendo entendido aqui o mérito relacionado ao emprego e à carteira assinada em que o acesso aos serviços sociais se dá por meio da contribuição. Nesse modelo, o Estado intervém apenas para complementar as intuições econômicas e sociais. Nos estudos de Esping-Andersen (1991), essa característica corresponde ao modelo conservador, com traços de formulação bismarkiana, pois a forma de proteção social se dá, prioritariamente, no formato de seguros, ou seja, com cobertura dos riscos sociais para os que contribuem, mediante a inserção do indivíduo no mercado de trabalho formal e um vasto esquema assistencial em parcerias com entidades não governamentais para os mais pobres.

Os anos de 1980 são marcados pela mobilização da sociedade mediante os movimentos sociais que alterou a correlação de forças, e as políticas sociais se tornaram centrais nas discussões de reformas institucionais, o que culminou com a promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988, inaugurando novos direitos sociais e nova forma de organização da política social.

A aprovação da Constituição Federal de 1988 e a normatização do Estado de bem-estar social brasileiro se deram tardiamente, em um momento em que os *Welfare States* dos países desenvolvidos eram criticados, enfrentavam crises fiscais, o Estado de bem-estar social brasileiro passou a conviver com as contrarreformas neoliberais, conforme Behring (2009). A autora traz essa nomeação para mostrar os aspectos regressivos no que se refere medidas e práticas de implementação neoliberal limitantes no acesso aos serviços sociais, políticas econômicas de austeridade e tentativas de desregulamentação das leis trabalhistas para adaptação às exigências do novo modelo de acumulação capitalista: flexível, globalizante, financeiro e neoliberal.

Destarte, as novas diretrizes da Constituição Federal de 1988 preveem maior responsabilidade do Estado na provisão e no financiamento de políticas sociais, por intermédio da universalização do acesso a benefícios e serviços e da ampliação do caráter



distributivo da seguridade social, abarcando três políticas sociais: saúde universal para todos os cidadãos; Assistência Social de caráter não contributivo; e previdência de caráter contributivo, assim, essas três políticas, constituem-se um conjunto integrado, um sistema de proteção social pública na perspectiva da cidadania, vigente até os dias atuais, no entanto cabe ressaltar como deu o processo de construção de cidadania nos países europeus e no Brasil considerando a particularidade brasileira no tocante a consolidação do Sistema público de proteção social, foco da segunda parte deste texto.

3 AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS PARA A GARANTIA DO STATATUS DE CIDADANIA VIA PROTEÇÃO SOCIAL

Com base no clássico trabalho de Theodor Marshall (1967), a construção da cidadania social, fenômeno típico do Século XX, seria como um dos fundamentos nucleares do Welfare State. A participação na riqueza socialmente produzida, aliada ao reconhecimento de uma igualdade intrínseca entre as pessoas – razão ético-política do Estado-nação moderno, seriam as bases fundantes dos atuais Welfare States.

A cidadania em seu sentido moderno, para Marshall (1967), conteria um conjunto de direitos de natureza diversa: os civis, políticos e sociais. Os direitos civis que datam XVIII seriam os referentes e necessários à liberdade individual, tais como o direito de ir e vir, de pensar livremente, de expressar uma fé, de possuir uma propriedade, de estabelecer contratos válidos e especialmente o direito à justiça, portanto, representam a igualdade jurídica e a participação afim de assegurar a todos a dignidade e o bem-estar. Logo, se perfazem com a construção de uma sociedade político-jurídica mais igualitária. Os direitos políticos estão relacionados a escolhas de projetos e propostas de sociedade, através do exercício do voto – votar e ser votado, isto é, participar no poder político de uma das duas formas indicadas. A construção do direito político se inicia no século XIX e se consolida, efetivamente, com o aparecimento de uma classe social capaz e preparada para lutar por sua garantia na estrutura social.

O intenso processo de urbanização daquela época favoreceu o surgimento dos partidos de massa, que tensionaram sobremaneira a ampliação dos direitos políticos, estendendo-os, paulatinamente, para os trabalhadores, mulheres e mais recentemente para os analfabetos. Os direitos sociais, típicos do século XX, incluem “o direito a um mínimo de bem-estar econômico e de segurança, ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida com os padrões que se estabelecem na sociedade” (MARSHALL, 1967, p.1113)

Importa ressaltar que subjacente a consolidação dos direitos, inicialmente os civis e posteriormente os demais se supõe a emergência do Estado como ente civilizador universal,



capaz de assegurar uma identidade inclusiva para a nação. Esta identidade inclusiva não é a sua qualidade de benfeitor, mas a de guardião da esfera pública – instância pública, separada do mundo privado, que garante a primazia de regras e normas universais. Ou seja, a sua efetiva capacidade para garantir os direitos civis e políticos e sociais. considerando que liberdade e participação são elementos da cidadania para Marshall.

Ainda se tratando direitos vinculados a cidadania Bobbio (2004) reafirma também a precedência dos direitos civis e políticos diante dos direitos econômicos e sociais; que os direitos são uma construção histórica através do aprimoramento político e coletivo dos indivíduos ao compreender a cidadania como uma consequência da mudança de compreensão do indivíduo na sociedade, ou seja o ser humano é autônomo, livre e igual aos demais, Bobbio (2004) acompanha Marshall na definição historiográfica obrigatória dos direitos de primeira (civis), segunda (políticos), terceira (econômicos e sociais) e quarta gerações (direitos difusos do meio-ambiente e da genética). Nesta perspectiva há que se ressaltar a posição de Bobbio (2004, p.30) quando afirma: “o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político.” No entanto, analisar ainda que de forma breve as gerações de direitos trazidas por Bobbio (2004) e Marshall (1967) se fazem necessárias justamente para compreender que o *locus* de desenvolvimento da cidadania, reside na efetivação dos direitos civis, políticos e sociais.

Ao analisar a perspectiva brasileira com as dimensões trazidas por Marshall considerando a realidade europeia, podemos concluir que a situação do Brasil se diferenciou justamente por não passar por nenhuma revolução, como ocorreu com a França e Inglaterra, por exemplo. De verdade, o Brasil não passou por experiência política que fosse capaz de preparar o cidadão para o exercício dos direitos e obrigações cívicas, resultando, portanto, num processo lento de construção da consciência democrática. Compreender a cidadania a partir do fenômeno histórico que envolve o Brasil, nos remete a descaracterização de sua ordem cronológica de desdobramento. Na Inglaterra a cidadania teve início com os direitos civis, entretanto, no caso brasileiro, a sequência lógica foi invertida, aqui houve primeiro a inserção dos direitos sociais e restrito aos trabalhadores do mercado formal.

A definição dos direitos de cidadania no Brasil é caracterizada por Carvalho (2013) em: direitos civis garantem a vida em sociedade, os direitos políticos garantem a participação no governo da sociedade, e os direitos sociais garantem a participação na riqueza coletiva. Os direitos sociais incluem o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, à aposentadoria. Segundo Carvalho (2003), a implementação dos direitos sociais no país deu-se diante da supressão de direitos políticos e com redução dos direitos civis. Importante



destacar que o processo histórico de construção de cidadania esta intrinsecamente ligado ao contexto de formação da proteção social brasileira.

A construção do status de cidadania no Brasil foi marcada pelo Estado Clientelista cuja marca emblemática se refere ao governo de Getúlio Vargas compensou o autoritarismo com o paternalismo social, mais especificamente através dos direitos sociais do trabalho, com a criação da Consolidação das Leis do Trabalho. Os avanços trabalhistas, mesclam entre conquista popular, através de protestos de sindicatos e empregados, com a concessão de direitos feitos por um ditador populista que deseja o apoio popular. Portanto essa “doação” de direitos resultava numa situação de dependência dos cidadãos para com seus líderes, a conquista na verdade era um favor.

O período que compreende 1930 a 1945 foi marcado pela aceleração dos direitos sociais com a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio seguido pela vasta legislação trabalhista, posteriormente em 1943 com a criação da Consolidação das Leis do Trabalho. O avanço da legislação social trouxe consigo também os aspectos negativos, como: comprometeu o desenvolvimento da cidadania ativa e universal e criou a cidadania regulada e limitada.

Para Santos (1994, p.68) “cidadania regulada cujas raízes encontram-se, não em um código de valores políticos, mas em um sistema de estratificação ocupacional, e que ademais, tal sistema de estratificação ocupacional é definido por norma legal.” Em outras palavras, são cidadãos todos aqueles membros da comunidade que se encontram localizados em qualquer uma das ocupações reconhecidas e definidas em lei (SANTOS, 1994) significou que o reconhecimento da cidadania dependia do reconhecimento formal por parte do Estado da profissão exercida pelo indivíduo. Todos que exerciam profissões não reconhecidas por lei, como os trabalhadores rurais e domésticos, tornaram-se pré-cidadãos, criando, assim, barreiras à entrada na arena política e estimulando um comportamento de submissão política ante o Estado, isto é, cidadania limitada por restrições políticas.

Como mencionado anteriormente, a antecipação dos direitos sociais fez com que estes fossem concebidos como moeda de troca, dádivas concedidas pelos governantes do qual a sociedade devia gratidão e lealdade, neste sentido a cidadania resultante dessa situação se torna passiva e receptora ao invés de ativa e reivindicadora.

Assim, ao comparar a situação da cidadania brasileira com a europeia, a história do Brasil mostra que o país foi a exceção, visto que a evolução dos direitos começou pelo social. A diferença na trajetória da cidadania brasileira começa quando, a primeira dá grande importância ao social em relação aos outros direitos e, a segunda distinção refere-se na sequência em que os direitos foram adquiridos. No entanto, a maior dissonância reside no fato dos direitos sociais de cidadania no Brasil serem concebidos como doação, não fruto de



conquista do povo. Por outro lado, a cidadania inglesa vê as dimensões de direitos como um desenvolvimento progressivo, linear, logicamente encadeado e fruto da conquista popular.

Todavia, a CF/1988 é o marco legal de um novo sistema de proteção social ancorado na justiça social e equidade, mas que desde os anos de 1990 sofre ataques das reformas neoliberais que se difundem no capitalismo ocidental. Na sua atual etapa, o ajuste neoliberal no Brasil, desde 2016 assume uma nova fase de austeridade neoliberal, redução de gasto público e subtração de direitos trabalhistas e sociais. Essa atual fase conjuga ultraneoliberalismo autoritário, antidemocrático e neoconservadorismo da extrema direita nos valores. Os direitos de cidadania são encarados como oneroso para o Estado, sendo defendido o direito à liberdade em lugar da justiça social, cabendo ao Estado reduzir sua intervenção social para atender os mais pobres dentre os pobres e incentivando os indivíduos a buscarem bem-estar no mercado e nas redes informais de proteção social. Neste contexto, a cidadania se individualiza e reproduz desigualdades sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proteção social em uma sociedade contemporânea tem sua origem no conceito de cidadania. Mas, as transformações no capitalismo contemporâneo e o estado da luta de classes, vem desmontando estes direitos, com o avanço de movimentos antidemocráticos e das críticas ao Estado de bem-estar social. As reformas neoliberais voltaram a cena pública desde o governo de Michel Temer no Brasil e vem ameaçando os direitos de cidadania ao desmontar e/ou precarizar as políticas sociais que materializam estes direitos. Há o reforço dos direitos civis individuais, como o de liberdade, de propriedade e outros, enquanto os direitos sociais que implica adesão a lógica da justiça social, da inclusão social, da oferta de serviços e bens pelo Estado ameaça a cidadania, torna ela incompatível com os atuais interesses do capital reestruturado e financeirizado. Assim, o Estado não consegue oferecer proteção social a ponto de garantir um status de cidadania, em decorrência das constantes crises do capital, dos seus interesses egoístas de reprodução ampliada e das novas requisições que o Estado tem assumido frente as demandas do capital.

REFERÊNCIAS



BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 11. ed. Rio de Janeiro: Campos; Elsevier, 2004. (Primeira parte).

BEHRING, Elaine Rossetti. **As novas configurações do Estado e da Sociedade Civil no contexto da crise do capital**. In: Serviço Social: Direitos sociais e competências profissionais. CFESS, Brasília, 2009.

CARVALHO, José M de. **Cidadania no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

DRAIBE, Sonia Miriam. **O “Welfare State” no Brasil: características e perspectivas. Ciências Sociais Hoje**, 1989. São Paulo, ANPOCS; Vértice, p. 13-59, 1989.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. **As três economias políticas do Welfare State**. Lua Nova, São Paulo, n. 24, p.85-116, set.1991.

MANDEL, Ernest. **O capitalismo tardio**. São Paulo: Abril Cultural, 1982. (Coleção Os economistas)

MARSHAL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

SANTOS, Wanderlei Guilherme dos. **Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira**. 3.ed. Rio de Janeiro: Campus, 1994.